



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019. ”.

Senhores Deputados, o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - PROFAZ, desenvolve relevante papel de governança multinível junto aos órgãos públicos e privados, tendo a finalidade de promover a hígidez financeira dos municípios do Estado de Rondônia.

Ressalto, que a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ, de natureza orçamentária e financeira, se fez da necessidade de manutenção das atividades básicas do Programa, tais como: organização e custeio de seminários, palestras, treinamentos, cursos de capacitação, workshops, entre outras ações voltadas para o desenvolvimento das Fazendas Públicas Municipais do Estado de Rondônia.

Neste sentido, para a continuidade dos resultados positivos, o artigo 4º da Lei nº 4. 590/2019, precisa ser alterado, pois há uma inconsistência textual na norma, gerando interpretações diversas da pretendida, desta forma, para melhor efeitos no mundo jurídico, faz-se necessária a sua alteração, qual seja:

Onde se lê:

“Art. 4º. A ordenação da despesa e a respectiva prestação de contas do FUNPROFAZ, é de responsabilidade do Coordenador Executivo do PROFAZ.”

Leia-se:

“Art. 4º O gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado, competindo ao gestor a ordenação de despesa e a respectiva prestação de contas.”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja

adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8181947** e o código CRC **EC24391F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.259604/2019-39

SEI nº 8181947



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019, que “Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado, competindo ao gestor a ordenação de despesa e a respectiva prestação de contas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8183028** e o código CRC **FC787322**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.259604/2019-39

SEI nº 8183028



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

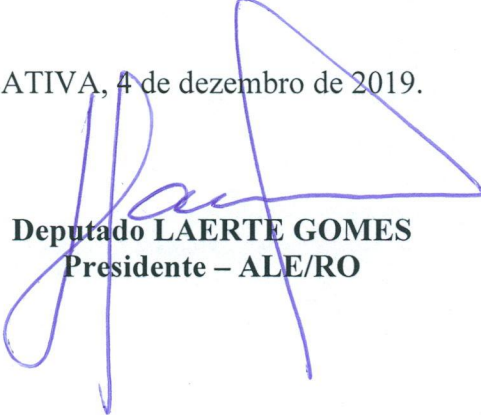
MENSAGEM Nº 376/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09/12/2019
Horas 13:10
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 310/2019, que “Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 310/2019

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019, que “Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O Gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado, competindo ao Gestor a ordenação de despesa e a respectiva prestação de contas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO